

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Altera a Resolução Nº 03/2018 das normas para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado da CAPES/DEMANDA SOCIAL e do CNPq do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), *Stricto Sensu*, níveis mestrado e doutorado, no dia 05/03/2020 conforme respectivas Atas, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado da CAPES/DEMANDA SOCIAL e do CNPq.

I – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas

Art. 1º - A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador (a) do programa e dois (02) professores permanentes do quadro do PPGCA-AGRO.

II – Inscrição para a concessão de bolsa

Art. 2º - A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda mediante requerimento pessoal de inscrição dirigido a secretária do PPGCA-AGRO.

III - Documentos Exigidos

Art. 3º - Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios, dos últimos cinco anos completos, apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo, devidamente encadernados. É responsabilidade de o aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGCA-AGRO juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória. A qualquer momento o aluno poderá adicionar documentos comprobatórios ao seu currículo na secretaria do PPGCA-AGRO.

Art. 4º - Declaração de que não possui vínculo empregatício, atestando disponibilidade total ao andamento da Dissertação/Tese conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGCA-AGRO.

IV – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 5º - Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos matriculados no PPGCA-AGRO adotando os critérios estabelecidos no Art. 22º deste documento.

V – Requisitos para concessão da bolsa

Art. 6º - Estar matriculado como aluno regular no PPGCA-AGRO;

Art. 7º - Não possuir vínculo empregatício, tendo, portanto dedicação exclusiva às atividades do PPGCA-AGRO;

Art. 8º - Estar com o Currículo Vitae Lattes atualizado no mês de avaliação da concessão da bolsa;

Art. 9º - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional;

Art. 10º - Não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 11º - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 12º - Alunos com reprovação no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGCA-AGRO não poderão concorrer à bolsa.

VI – Duração da bolsa

Art. 13º - A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses após o início do Curso. A bolsa de doutorado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a cada 12 meses até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses após o início do Curso.

§1º - Caso o estudante tenha justificativa fundamentada e endossada pelo orientador, a bolsa de doutorado poderá ser prorrogada por até 6 meses mediante aprovação pelo colegiado.

§2º - Estudante de doutorado que apresentar uma publicação em periódico científico que possua JCR (Journal Citation Report) e SJR (Scimago Journal Rank), originário do trabalho de conclusão (dissertação ou tese), onde um professor do PPGCA-AGRO esteja como autor do trabalho, poderá ter a bolsa de doutorado prorrogada em até 6 meses, mediante aprovação pelo colegiado.

§3º - Para estudantes que fizerem o doutorado sanduíche no exterior, ao retornarem ao país, poderão reativar a bolsa até o limite máximo de 48 meses, mediante aprovação pelo colegiado.

§4º - O tempo de permanência de bolsa começa a partir do dia que o estudante realizou sua primeira matrícula no PPGCA-AGRO.

§5º - Este artigo será aplicado para todas as agências de fomento de concede bolsas de mestrado ou doutorado ao PPGCA-AGRO.

VII – Revogação da concessão da bolsa

Art. 14º - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

§1º - Para o mestrado, estudante que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGCA-AGRO ou não atender o Art. 13º deste documento;

§2º - Para o doutorado, o estudante que defender a tese ou completar 36 meses de matrícula no PPGCA-AGRO ou não atender o Art. 13º deste documento;

§3º - Estudante com média global inferior a 7,5 após a concessão da bolsa;

§4º - Estudantes que tenham concorrido sem vínculo empregatício e o adquiriu durante a vigência da bolsa (exceto quando o estudante venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua Dissertação/Tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo - **Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010**);

§5º - Estudante que for reprovado em disciplina do programa após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Pesquisa/Dissertação ou Pesquisa/Tese;

§6º - Estudante que deixar de atender ao Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Art. 15º - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

§1º - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

§2º - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

§3º - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 16º - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas da agência financiadora (CAPES/DEMANDA SOCIAL e do CNPq) e das normas do PPGCA-AGRO, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pela agência financiadora e pelo PPGCA-AGRO.

VIII – Das exigências

Art. 17º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência financiadora da bolsa e do PPGCA-AGRO, observando-se que:

§1º - O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

§2º - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGCA-AGRO para conclusão do curso;

§3º - O bolsista deverá apresentar ao PPGCA-AGRO, relatórios com periodicidade semestral, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas juntamente com o relatório semestral do bolsista;

§4º - Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regimento interno do Programa (PPGCA-AGRO);

§5º - O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

§6º - O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, de iniciativa própria, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

§7º - O estudante deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGCA-AGRO, do IF Goiano e das agências que fomentam a bolsa.

Art. 18º - A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

IX – Da distribuição das bolsas

Art. 19º - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 20º - A seleção das bolsas ocorrerá por meritocracia, obedecendo a ordem de classificação da pontuação obtida pelo candidato.

Art. 21º - Critérios para pontuação dos candidatos às bolsas:

ÍTEM	ATIVIDADE	PONTOS
1	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A1"	100/artigo
2	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A2"	85/artigo
3	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B1"	40/artigo
4	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B2"	30/artigo
5	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B3"	20/artigo
6	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B4"	10/artigo
7	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS MAIOR que "B4" e sem QUALIS (até o máximo de 25 pontos)	5/artigo
8	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS nos Estratos "A" com um docente permanente do PPGCA-AGRO como autor ou co-autor	50/artigo
9	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS nos Estratos "B" com um docente permanente do PPGCA-AGRO como autor ou co-autor	25/artigo
10	Artigo publicado em periódico com Journal Citation Report (JCR - Fator de Impacto)	$\sum (JCR \times 10)^*$
11	Artigo publicado em periódico com Scimago Journal Rank (SJR)	$\sum (SJR \times 10)^{**}$
12	Artigo publicado em periódico com CiteScore (Scopus)	$\sum (CiteScore \times 10)^{***}$
13	Capítulo de livro em Editoras internacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	55/capítulo
14	Capítulo de livro em Editoras Nacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	25/capítulo
15	Livro em Editoras internacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	100/livro
16	Livro em Editoras Nacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	70/livro
17	Trabalhos em Anais em eventos científicos (Resumo simples, Expandido e Completos) (até o máximo de 20 pontos)	2/trabalho
18	Patente (registrada ou depositada) no INPI(30 pontos por patente, até o máximo de 10 patentes)	74/patente
19	Patente concedida	200/patente
20	Programa de computador concedido (certificado)	70/programa
21	Cultivar protegida	70/cultivar
22	Deposito de Desenho industrial concedido ou registrado no INPI	55/deposito

23	Orientação em monografia de especialização aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3/aluno
24	Orientação em Trabalho de Curso com Monografia aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3/aluno
25	Estudante de iniciação científica PIBIC/PIBITI/PIVIC	5/semestre
26	Estudante de iniciação científica PIBIC Júnior ou PIBIC - EM	3/semestre
27	Estudante de iniciação à docência (PIBID) (Máximo 8 pontos)	2/semestre
28	Participação em eventos Científicos, tecnológicos ou Extensão (até o máximo de 10 pontos)	1/evento

* (Artigo₁ X JCR_{Artigo 1} X 10) + (Artigo₂ X JCR_{Artigo 2} X 10) + ...+ (Artigo_i X JCR_{Artigo i} X 10) – <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez369.periodicos.capes.gov.br/index.php?>

** (Artigo₁ X SJR_{Artigo 1} X 10) + (Artigo₂ X SJR_{Artigo 2} X 10) + ...+ (Artigo_i X SJR_{Artigo i} X 10) – <https://www.scimagojr.com/journalsearch.php?q=22729&tip=sid&clean=0>

*** (Artigo₁ X CiteS_{Artigo 1} X 10) + (Artigo₂ X CiteS_{Artigo 2} X 10) + ...+ (Artigo_i X CiteS_{Artigo i} X 10) – <https://www.scopus.com/sources.uri>

OBS: artigos aceitos para publicação, mediante documentação comprobatória, serão contabilizados. Journal Citation Report, Scimago Journal Rank e CiteScore será considerado o mais recente dos últimos cinco anos.

§1º - A pontuação do Currículo Lattes será dos últimos 5 (cinco) anos completos;

§2º - Artigos em prelo serão pontuados mediante declaração do editor do periódico de aceite para publicação;

§3º - Artigos enviados para publicação ou ainda em fase de revisão não serão computados.

§4º - Somente serão publicados a pontuação dos alunos contemplados com bolsa. Caso algum discente queira saber sua pontuação, deverá solicitar à secretaria do PPGCA-AGRO.

Art 22º - Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

- 1º - Maior produção científica;
- 2º - Estudante com maior tempo em iniciação científica;
- 3º - Estudante com matrícula mais antiga no PPGCA-AGRO;
- 4º - Estudante com maior idade.

X – Critérios de manutenção da bolsa

Art. 23º - As bolsas de mestrado e doutorado terão duração de até 12 meses, podendo ser renovada pelo mesmo período, desde que o estudante atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

I – Nível MESTRADO:

§1º - **do 1º ao 12º mês de vigência da bolsa** os critérios de manutenção serão:

- a) os bolsistas deverão publicar pelo menos 2 (dois) resumo em evento científico, no ano base de vigência da bolsa, que tenha o nome do discente e de um docente permanente do PPGCA na mesma publicação, ou publicar produção em periódico científico com QUALIS (ano base do Qualis/CAPES mais recente e que tenha Journal Citation Reports - JCR) onde o bolsista e um professor do PPGCA-AGRO estejam como autores do trabalho. Artigos aceitos para publicação pela revista serão considerados.
- b) os bolsistas deverão apresentar o certificado de participação das atividades científicas e acadêmica promovida ou apoiada pelo PPGCA-AGRO;

II – Nível DOUTORADO:

§1º - **do 1º ao 12º mês de vigência da bolsa** os critérios de manutenção serão:

- a) os bolsistas deverão publicar pelo menos 3 (três) resumos em evento científico, no ano base de vigência da bolsa, que tenha o nome do discente e de um docente permanente do PPGCA na mesma publicação, ou publicar produção em periódico científico com QUALIS (ano base do Qualis/CAPES mais recente e que tenha Journal Citation Reports - JCR) onde o bolsista e um professor do PPGCA-AGRO estejam como autores do trabalho. Artigos aceitos para publicação pela revista serão considerados.
- b) os bolsistas deverão apresentar o certificado de participação das atividades científicas e acadêmica promovida ou apoiada pelo PPGCA-AGRO, no ano base de vigência da bolsa.

§2º - **do 13º ao 24º mês de vigência da bolsa:**

- a) os bolsistas deverão submeter pelo menos um artigo para periódicos científicos com conceito Qualis, no ano base de vigência da bolsa e que tenha Journal Citation Reports (JCR), onde o bolsista e um professor do PPGCA-AGRO estejam como autores do trabalho.
- b) os bolsistas deverão apresentar o certificado de participação das atividades científicas e acadêmica promovida ou apoiada pelo PPGCA-AGRO, no ano base de vigência da bolsa.

Art. 24º - Os bolsistas deverão entregar na secretaria do PPGCA-AGRO, semestralmente, um relatório contendo as principais atividades desenvolvidas e assinada pelo orientador.

XI- Disposições finais

Art 25º - Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pela CAPES/DEMANDA SOCIAL e pelo CNPq, a comissão de bolsas poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgado a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28º- Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA-AGRO.

Rio Verde, 05 de março de 2020.

Prof. Marconi Batista Teixeira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Agronomia